



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286
www.caparao.mg.gov.br

PORTARIA N°. 086, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

Aplica pena de advertência a Servidora temporária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, IX, da [Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990](#),

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Permanente Disciplinar, acostado às fls. 64/71 do [Processo Administrativo Disciplinar n°. 003/2018](#), assistida pelo Procurador-Geral do Município,

CONSIDERANDO que, durante todo o trâmite processual, foram observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, garantindo-se à Indiciada o devido processo legal,

E CONSIDERANDO, por fim, os ditames da legislação pátria que regem o Direito correcional,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 175 da [Lei Complementar Municipal n°. 007, de 1º de janeiro de 2015 \(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caparaó\)](#), a penalidade disciplinar de ADVERTÊNCIA à Servidora temporária **Gabrielly Fernandes Mateus Muzy** (MaSP n°. 1.367), ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, pela prática da infração disciplinar capitulada no art. 169, III, do [Estatuto dos Servidores](#).

Art. 2º Nos termos do art. 173, *caput*, do [Estatuto dos Servidores](#), deverá a penalidade de que trata esta Portaria constar dos assentamentos funcionais da Servidora, para fins de registro.

Art. 3º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 06 de dezembro de 2018.

CRISTIANO XAVIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.